

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

João Carlos Pinto

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Edi Francisco da Silva

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Gestão

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Oscar Luiz Chagas Souza

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Cássio Marins Reis

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.822/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear a servidora **ARIANA FRANCA RIBEIRO COUTO**, mat. nº 5673, para exercer a função de **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR TIPO III-DE-6**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.823/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: cancelar, a pedido, a licença sem vencimento da servidora **ALINE VOGA BRAGA DE SÁ**, PROFESSOR II – INGLÊS, mat. nº 5584, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o processo nº 6590/2016, a partir de 15 de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio de Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Coordenadoria de Comunicação Social, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

PORTARIA 14.832/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do Edital 001/2017, homologado pela Portaria 14.796/2017 de 29/08/2017, publicada em 30/08/2017 no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 153,

RESOLVE:

Art. 1º - Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

PORTARIA CONVOCAÇÃO	NOME	EMPREGO	A PARTIR DE	MOTIVO
14.798/2017	DANIELA BITTENCOURT DOS SANTOS DZIUBA	PNS - MÉDICO DE PSF	21/09/2017	Desistência

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER
ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017
Processo Administrativo nº 4746/2017**

Em atendimento a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, a Prefeitura Municipal de Quissamã, através de sua Pregoeira e Equipe de apoio, designados pela portaria nº 14.297/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas correções no Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017 - Contratação de empresa para locação de equipamento de som, iluminação, tendas, sanitários químicos e mini trio elétrico para atender às necessidades da Coordenadoria Especial de Cultura:

1 – Item 3.1 do Edital – Onde se lê: “A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 872.917,50 (Oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e será atendida pela...” **Leia-se:** “ A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 497.653,60 (Quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) e será atendida pela...”

2 – Item 3.3 do Edital – Onde se lê: “O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, com preço base referido ao mês de maio 2017.” **Leia-se:** “O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer da seguinte forma: Nos itens 01, 02, 05 e 06 da planilha estimada de custos foi utilizado como referência o Registro de preços do ano anterior, seguindo as especificações do que foi utilizado a época. O item 03- som de linha, teve como referência para estimativa dos valores de mão de obra, os itens 01 e 02, relativos a sonorização de médio e pequeno porte. Quanto a pesquisa em fonte oficial conforme fls 245 a 260 efetuamos buscas em diversas fontes, foram encontradas no banco de preços, porém a descrição dos itens a serem licitados divergem com o que será utilizado por este município, impossibilitando assim a utilização daquela fonte oficial. No item 04- Mini trio elétrico a mão de obra foi considerado ao da fonte Oficial tabela EMOP referencia 03/2017.

3 – Anexo III do Termo de Referência - Foi aperfeiçoado e saneadas divergências no Anexo III do termo de referência (Local de realização e cronograma de execução).

4 – Foi revisto o quantitativo do item 08 do Anexo II – Planilha de Custos, com 60 diárias.

5 – Item 22.2 do Edital – Onde se lê: “O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à realização do objeto licitatório em questão ou parcela dele, conforme medições a serem realizadas pela Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer. **Leia-se:**

“O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à realização do objeto licitatório em questão ou parcela dele, conforme medições a serem realizadas pela Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer. Será emitido boletim de medição para cada evento com a identificação do local, da festividade, data e dias de sua realização e a verificação dos serviços prestados e conferência de que para cada serviço atestado encontra-se em conformidade com os equipamentos e mão de obra especificados no Anexo I – Especificação do Objeto. Para cada item da planilha a ser medido deve ser devidamente verificado que os equipamentos e mão de obra a serem utilizados de relacionam com os insumos descritos na Especificação do Objeto – Anexo I, com a atestação da fiscalização da municipalidade, assinatura e identificação da matrícula do servidor.”

6 – Foi acrescentada a letra “f” no item XIV do Termo de Referência: Na locação de mini trio elétrico estão inclusos: o fornecimento do veículo, o fornecimento de combustível, motorista com carteira de habilitação categoria “D”.

7 – Item 14.5 do Edital – Onse se lê: “Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no ANEXO II (Descrição de compra) deste edital.”

Leia-se: “Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos. É vedada a aceitação de proposta para cada lote com preço superior ao fixado no ANEXO II (Descrição de compra) deste edital.”

8 – Foram compatibilizadas as descrições dos serviços dos lotes 8, 9 e 10 constantes do Anexo VIII (modelo da Proposta de Preços) com as descrições da Especificação do objeto – Anexo I.

9 – Anexo VII do Edital – Minuta da Ata de Registro de Preços – Foi acrescentado o item 1.12: A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Quissamã (RJ), 21 de Setembro de 2017.

Dense Pessanha
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.821/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Paternidade ao servidor **ALEXANDRE FIGUEIREDO PEROBA**, ASSESSOR A3, mat. nº 6235, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 10, § 1º (Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil), de 05 dias corridos, a partir de 11/09/2017, e prorrogar por mais 15 dias, conforme Lei Municipal nº 1580/2016, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008, de acordo com o Processo nº 7956/2017.

Gabinete da Prefeita, 14 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
075/2017
Processo Administrativo nº 4446/2017**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de uniformes, para alunos das Escolas da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Infantil e EJA para o ano de 2017/2018.

PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.777.192,84

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 17/10/2017 – 09:00 horas.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

VISITA: As empresas interessadas poderão realizar a visita no dia 04/10/17 às 09:00 horas ou no dia 05/10/17 às 09:00 horas, o credenciamento para a visita será realizado na recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Quissamã.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>**.

Quissamã (RJ), 21 de setembro de 2017.

Denise Pessanha
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1712 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – **PMMPPO** e dispõe sobre a criação de linha especial de financiamento, direcionado ao fomento dos Microempreendedores Individuais para expansão e/ou ampliação de pequenos empreendimentos locais, objetivando a criação de uma política pública de incentivo a geração de emprego e renda, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, via Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, a geração de emprego e renda no município, com a concessão de crédito aos microempreendedores individuais formais e informais locais, que atuam nas áreas do comércio, indústria, prestação de serviços, agricultura familiar, turismo, e outras afins, traçando diretrizes para liberação de financiamento que tem por objetivo o desenvolvimento dos microempreendedores formais existentes, bem como a formalização de novos microempreendedores, com o financiamento de suas atividades produtivas.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar na estrutura do FMDE – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, uma **linha especial de financiamento destinada**

ao funcionamento do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no Município – PMMPPO.

Art. 3º - Fica criado o **Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no Município – PMMPPO**, com o objetivo de estabelecer uma política de geração de emprego e renda por meio da concessão de crédito a microempreendedores individuais formais e informais, dando acesso ao financiamento para capital de giro e investimento fixo com uma taxa de juros reduzida, e assim promover a expansão dos microempreendedores locais criando novas oportunidades de trabalho e renda, além da formalização de novos empreendimentos, com acompanhamento, capacitação e acesso a crédito de forma orientada por Agentes de Créditos treinados para dar total assistência ao microempreendedor tomador do crédito.

§ 1º - Para efeitos de divulgação e controle o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município será identificado por meio da nomenclatura **ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR**, vinculado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O **ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR** destina-se aos microempreendedores formais ou informais, com residência fixa acima de 02 anos no município e 06 meses de empreendimento em funcionamento na cidade, nas áreas de indústria, comércio, prestação de serviços e profissionais liberais autônomos, que tenham um faturamento bruto anual de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 18-A.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do FMDE, autorizado, nos termos desta lei, a conceder financiamento até o limite de R\$ 5.000,0 (cinco mil reais), por microempreendedor, vedada a concessão de novo financiamento enquanto estiver pendente de quitação o financiamento anteriormente concedido.

Art. 5º - O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município – PMMPPO – **ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR** está sob gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado a uma Coordenação específica de Microcrédito subordinada diretamente a Secretaria.

§ 1º - Será instituído o **Comitê de Microcrédito** através de Portaria do Executivo, que será constituído de **07 membros titulares** com seus respectivos suplentes indicados por seus Órgãos/Superiores conforme abaixo:

- I. um representante (titular/suplente) da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. um representante (titular/suplente) da Secretaria Municipal de Governo;
- III. um representante (titular/suplente) da Controladoria Geral do Município;
- IV. um representante (titular/suplente) da Procuradoria Geral do Município;
- V. um representante (titular/suplente) do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI. um representante (titular/suplente) da Coordenação de Microcrédito;
- VII. Gerente do Banco Conveniado pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico;

§ 2º - A função do Comitê de Microcrédito será analisar as propostas elaboradas pelos Agentes de Crédito para emitir parecer final, quanto a aprovação total, parcial ou negativa do crédito com justificativa; encaminhar ao Gestor do FMDE para processar o financiamento (crédito) pela instituição financeira na conta do MEI.

§ 3º - Os encaminhamentos das propostas ao Comitê, referentes ao crédito, serão realizados pelos Agentes de Crédito, profissionais preparados e capacitados para atender, encaminhar e prestar todas as informações pertinentes ao programa de Microcrédito, lotados no Município ou nas instituições parceiras.

§ 4º - O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, deve deliberar sobre os recursos que serão destinados para o PMMPPO, acompanhar sua aplicação e resultados, e monitoramento das informações de financiamento através do agente

financeiro (Banco Conveniado).

§ 5º - Para o que dispõe o art. 3º desta lei, os microempreendedores participantes e postulantes ao Microcrédito deverão participar de capacitação sobre como, onde, quando e quanto investir, para obter o melhor resultado e favorecer a sustentabilidade dos microempreendimentos, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades como SEBRAE-RJ, Incubadoras de Empresas, e demais entidades habilitadas e qualificadas para esse fim.

Art. 6º - Constituem fontes de recursos destinados ao Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município – PMMPO – ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR:

- I. Parcelas dos recursos do FMDE, provenientes de dotações do Orçamento Público Municipal, anualmente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do programa, bem como créditos adicionais que venham a ser autorizados;
- II. Recursos provenientes da arrecadação de Royalties pela exploração de petróleo e gás na zona costeira municipal;
- III. Auxílio, doações, subvenções e transferências estaduais, federais ou privadas;
- IV. Provenientes de aplicação financeira no mercado financeiro;
- V. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais e internacionais;
- VI. O reembolso dos financiamentos concedidos;
- VII. Recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados com instituições públicas ou privadas;
- VIII. Outras receitas provenientes de fontes não citadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários serão necessariamente aplicados em projetos vinculados aos objetivos do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado no município – PMMPO – ACREDITAR MICROEMPREENDEDOR, mediante gestão direta ou indireta.

Art. 7º - Os recursos do PMMPO terão as seguintes destinações:

- I. Microempreendedores individuais formais ou informais, profissionais liberais e demais pequenos empreendimentos;
- II. Microempreendedores individuais das áreas de agricultura familiar, pesca, artesanato, turismo e outras afins.

Art. 8º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa juros mensais de acordo com a Taxa Selic (percentual anual/12 do período anterior ao ano de concessão).

Art. 9º - Os encargos financeiros, prazos de financiamentos e garantias das operações apoiadas pelo PMMPO e demais exigências para a obtenção e concessão do microcrédito de que trata esta lei, serão regulamentadas e estabelecidas mediante Decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato ou Convênio com Instituição de Microfinanças qualificadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma da Lei Federal nº 11.110/2005 que atenda o objetivo desta lei e da Lei Federal nº 13.019/2015, ou com Instituição financeira detentora de tecnologias adequadas que tenham por finalidade criar mecanismos facilitadores para viabilizar o acesso ao crédito para os microempreendedores, formais e informais instalados no âmbito do território do Município de Quissamã-RJ.

Art. 11 - As despesas decorrentes deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias municipais, e a concessão dos financiamentos dependerá de análise e aprovação do Comitê de Microcrédito de que trata o art. 5º desta Lei, e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até

90 dias (noventa) dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 21 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.824/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade à servidora abaixo relacionada.

MAT.	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO
5001	Marcilene dos Santos Pereira	Auxiliar de Enfermagem	SEMSA	11.09.17 a 08.01.18	8001/17

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.826/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' da Lei Orgânica,

RESOLVE: Designar a Comissão Permanente Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 5332/2017, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 726/2006, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.825/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir o senhor RIAGGO BOA MORTE DA SILVA, Assessor A6, mat. nº 6208, da Coordenadoria Especial de Comunicação Social para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 1º de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 15 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14.831/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE: Designar os senhores abaixo relacionados, sorteados no dia 15 de setembro de 2017 pela Coordenadoria Especial de Comunicação Social, para compor a Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitações para a contratação de Agência de Publicidade para execução de serviços publicitários desenvolvidos pela Prefeitura de Quissamã-RJ.

- Cássio Regallo
- Luiz Augusto Maria da Costa Pessanha
- Fernando Chagas de Araújo

Gabinete da Prefeita, 20 de setembro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro

PORTARIA 14.833/2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso IX, art. 37 da CF/88, Lei Municipal nº 988/2007 art. 1º inciso V e suas alterações e de acordo com o resultado do Processo Seletivo - Edital nº 001/2017, que visa a contratação temporária para admissão de profissionais da área da Saúde para suprir a falta de PNS - Médico de PSF, decorrente de demissão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com o resultado homologado pela Portaria 14.796/2017 de 29/08/2017 publicada em 30/08/2017 no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 153.

RESOLVE: convocar o(s) senhor(es) listado(s) no anexo, para se apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de 25/09/2017, de segunda a quinta-feira, no horário de 8h às 11:30h e de 13:30h às 17h e sexta de 8h às 12h, na Coordenadoria Municipal de Gestão, situado à Rua Conde de Araruama, 425, Centro - Quissamã-RJ, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho (número de registro, série e dados cadastrais);
- Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
- Original e cópia da Identidade;
- Original e cópia do PIS/PASEP;
- 02 fotos 3x4 (recentes e tiradas de frente);
- Xerox do título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- Xerox CPF válido;
- Xerox Certificado de Reservista;
- Xerox de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Xerox Certidão de filhos até 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
- Xerox do comprovante de residência;
- Certidão de antecedentes criminais.

O não comparecimento implicará em desistência e perda da vaga.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2017.

MARIA DE FATIMA PACHECO
Prefeita

ANEXO

PNS - MÉDICO DE PSF

Cesar Antonio da Costa Borges de Carvalho

Seu **Sangue**
pode **salvar**
vidas.

